



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO

LEI N° 1.115, DE 09 DE MARÇO DE 2017

ANO V - BREJINHO DE NAZARÉ, QUINTA - FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - Nº 417



### SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO N.º 110, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.	01

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 110, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Adota Medidas Temporárias de Enfrentamento da Pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (covid-19), conforme especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

CONSIDERANDO se tratar a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

CONSIDERANDO, sob imprescindíveis reiterações: a extremada gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados de enfermidade e óbitos decorrentes do Novo Coronavírus (Covid 19), no Município;

CONSIDERANDO que o período de carnaval que se avizinha revela-se extremamente propício para inadvertidamente ocorrer aglomerações e de conseqüentemente a proliferação do Vírus Corona Vírus (COVID 19);

DECRETA:



Marco Aurelio Bispo Nobre  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º. No período compreendendo de 12/02/2021 à 16/02/2021 fica suspenso o funcionamento de bares, lanchonetes, sorveterias, açaiterias, conveniências, restaurantes e afins, limitando-se o atendimento mediante adoção de sistema de entrega delivery;

Art. 2º No mesmo período de que trata o artigo anterior fica suspenso a visitação e atividades nos pontos turísticos dentro do município de Brejinho de Nazaré-TO, sejam eles públicos ou privados, notadamente os acessos à “Beira Rio” e Praias.

Art. 3º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória no âmbito do Município de Brejinho de Nazaré, no comércio em geral e em demais ambientes públicos e privados suscetíveis a ocorrência de aglomeração.

Art. 4º - Os templos religiosos e igrejas devem adotar regime de funcionamento diferenciado com funcionamento apenas nos período em que se realizarem missas e cultos, adotando as seguintes medidas:

I - Limitar a entrada dos membros e frequentadores de acordo com o tamanho físico do imóvel, mantendo o espaçamento mínimo de 1,5 metros, entre si, utilizando somente 30% da capacidade de pessoas durante os cultos e missas.

II - Exigir a utilização de máscara durante os cultos e missas;

III - Disponibilizar lavatório para lavagem das mãos e álcool em gel na entrada da igreja,

IV - Evitar a presença de pessoas que se enquadram em risco, pessoas que apresentam quadro gripal;

V - Manter as portas e janelas abertas durante o culto, manter a higienização do local conforme recomendações do ministério;

VI - Evitar o compartilhamento de objetos.

Art. 5º - As fiscalizações concernentes ao presente decreto correrão por conta da Vigilância Sanitária Municipal .

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator suspensão de Alvará de funcionamento sem prejuízo de demais cominações legais incluindo responsabilização por crime contra a ordem e a saúde publicas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho de Nazaré – Tocantins, em 11 de fevereiro de 2021.

MARCO AURELIO BISPO NOBRE  
- Prefeito Municipal -

